

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM AMBIENTE HOSPITALAR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: REFLEXÕES NECESSÁRIAS

Luiza Elena Candido de Almeida- lecaalmeida@gmail.com-
<http://lattes.cnpq.br/0128100236625611>

Sirlei Anacleto Martins- sirleianacletomartins0@gmail.com-
<http://lattes.cnpq.br/9103216672283736>

Ana Karyne Loureiro G. W. Furley- anakaryneloureiro@gmail.com-
<http://lattes.cnpq.br/6736589692524594>

RESUMO

O presente artigo propõe a reflexão sobre o atendimento educacional em ambiente hospitalar no Espírito Santo. Embora, a classe hospitalar seja um direito social assegurado pela lei nº 13.716/2018 (BRASIL, 2018), essa modalidade educativa requer discussões sobre a criação de políticas públicas para a garantia de direito à educação. A partir de uma perspectiva inclusiva, enfatizamos o direito à educação dos alunos da educação especial transitória ou permanente, que se encontram em situação de internamento em quatro instituições: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves (HIMABA), Hospital da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (HPM) e na Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil (ACACCI). Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, como instrumento de coleta de dados utiliza análise documental a partir de fontes diversas, tais como: leis, portarias, relatórios e estudos sobre trajetória, a finalidade e a relevância das classes hospitalares para crianças e adolescentes público da educação especial no Espírito Santo. O embasamento teórico perpassa pelas contribuições de vários autores, tais como: Fernandes, Orrico e Issa (2014), Matos e Mugiatti (2009), Trugilho (2003), Paula (2004), Fonseca (2003), entre outros. Conhecer a realidade das classes hospitalares no Espírito Santo possibilitará a ampliação de discussões sobre a temática, fornecendo subsídios que apontem aos pedagogos, professores, pesquisadores e gestores e acima de tudo aos gestores possíveis caminhos sobre para a ampliação do trabalho educativo desenvolvido nesses espaços.

Palavras-chave: Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar, Direitos, Políticas Públicas.

A busca pelo direito à educação de todos tem impulsionado a sociedade a reivindicar por implementações de políticas públicas voltadas para a garantia de direito e acesso à

escolarização para todos os indivíduos, em diferentes formas e espaços independente de suas limitações e especificidades. Em uma perspectiva da educação inclusiva, esse aluno agora paciente em tratamento ou regime de internação, faz parte do público alvo da educação especial permanente ou transitória, descrita no Parecer CNE/CEB nº 17/2001:

Tradicionalmente, a educação especial tem sido concebida como destinada apenas ao atendimento de alunos que apresentam deficiências (mental, visual, auditiva, física/motora e múltiplas); condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, bem como de alunos que apresentam altas habilidades/superdotação.[...] Dentro dessa visão, a ação da educação especial amplia-se, passando a abranger não apenas as dificuldades de aprendizagem relacionadas a condições, disfunções, limitações e deficiências, mas também aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica, considerando que, por dificuldades cognitivas, psicomotoras e de comportamento, alunos são frequentemente negligenciados ou mesmo excluídos dos apoios escolares.[...] Assim, entende-se que todo e qualquer aluno pode apresentar, ao longo de sua aprendizagem, alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente, vinculada ou não aos grupos já mencionados, agora reorganizados em consonância com essa nova abordagem:[...] (BRASIL, 2001, p. 20).

Cabe evidenciar que a educação constitui um direito social, conforme disposto no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988: “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. A educação como direito de todos provoca-nos reflexões acerca da Pedagogia Hospitalar e o atendimento educacional em ambiente hospitalar que ocorre nas classes hospitalares (CH), leitos, enfermarias e em outros espaços dentro dos hospitais para crianças e adolescentes que se encontram impossibilitados de frequentarem as escolas por motivo de saúde. Mas o que é a Pedagogia Hospitalar? Matos e Mugiatti (2009) descrevem essa área educacional como:

[...] aquele ramo da Pedagogia cujo objeto de estudo, investigação e dedicação é a situação do estudante hospitalizado, a fim de que continue progredindo na aprendizagem cultural, formativa e, muito especialmente, quanto ao modo de enfrentar a sua enfermidade, com vistas ao autocuidado e à prevenção de outras possíveis alterações na sua saúde (MATOS; MUGIATTI, 2009, p. 79).

Enfatizamos, aqui agora, que as classes hospitalares recebem os alunos da educação especial transitória, agora alunos de classes hospitalares sejam na circunstância de internação, em hospital-dia (centros e oncologia, hemocentros), em hospital-semana ou

em serviços de atenção integral à saúde mental. Por muitas vezes, tornam-se alunos público alvo da educação especial por sequelas da doença ou do tratamento, podendo ser também crianças e adolescentes público alvo da educação especial em regime de internação ou tratamento hospitalar. No entanto, educação em ambiente hospitalar “não pode ser dissociada de um projeto político pedagógico adequado” (Matos; Mugiatti, 2009, p. 83) tampouco de uma capacitação profissional. Essa prática pedagógica assume certo distanciamento do ensino tradicional, tomando para si uma práxis diferenciada tendo como base a escuta e a troca de saberes, contemplando a educação como um todo. A relação professor/aluno e educação/saúde estão ancoradas nas relações multi/inter/transdisciplinar do processo educacional em ambiente hospitalar.

O estudo da psicologia do desenvolvimento humano e da educação são aspectos que devem ser abordados nas especializações nessa área enfatizando a humanização da relação homem-mundo para a construção de novos métodos de comunicação na relação aluno e professor, diante de uma realidade na qual na maioria das vezes, a comunicação verbal, não-verbal e escrita são permeadas por afeto, e significadamente, essa relação suprime a falta de investimentos em recursos tecnológicos educacionais nesses espaços.

Sendo assim, “é preciso (trans) formar a formação que se tem” ((FERNANDES; ORRICO; ISSA, 2014, p.85). Isto posto, compreendemos que o atendimento educacional em ambiente hospitalar, requer profissionais com um perfil que esteja de acordo com as particularidades deste atendimento, portanto além da formação acadêmica inicial nas diferentes áreas do conhecimento, há necessidade de formação continuada prevendo conhecimentos específicos para a atuação com esse público, como o conhecimento e domínio de Tecnologias Assistivas (TA) e recursos diversos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), sem perder de vista aspectos inerentes aos profissionais da educação, dentre os quais destacamos controle emocional e postura ética essencial para efetivação de uma prática docente coerente para a formação humana.

Os recursos pedagógicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência podem ser apoio através de materiais didáticos e práticas educacionais que proporcionem ao aluno com deficiência, uma participação autônoma ao aluno no seu percurso escolar a partir da

Tecnologia Assistiva (TA), aplicada a educação através do atendimento educacional especializado (AEE).

Faz-se necessário, a garantia de qualidade no serviço prestado, o direito e o acesso à educação para os alunos atendidos pela Pedagogia Hospitalar e a Dessa forma, implementar políticas educacionais para todos implica numa complexa rede que permeia questões estruturantes para a expansão e a oferta da educação, dentre elas, a oferta da educação em diferentes espaços, como hospitais. Além das questões de formação de professores para atuação no nesses espaços na educação especial através do atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo da educação especial permanente ou transitória.

O estudo fundamenta-se em uma pesquisa qualitativa a partir de Michel (2015, p. 40) que afirma que esse tipo de pesquisa “carece de que os fenômenos sociais sejam interpretados à luz do contexto do tempo, dos fatos e análises de todas as interferências”. Para tal, utilizou-se revisão bibliográfica e análise de fontes documentais como fontes do Estado, como leis, portarias, relatórios de políticas públicas a fim de descrever a finalidade e a relevância das classes hospitalares para crianças e adolescentes público da educação especial permanente ou transitória e sua trajetória no Estado do Espírito Santo.

Para os autores Moreira e Caleffe (2008) a pesquisa documental assemelha-se a uma pesquisa bibliográfica, no entanto, a principal diferença está na “natureza das fontes” (p. 74), sendo que na pesquisa documental está restrita a documentos e a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida a partir de material já elaborado” (p.74), através de estudo de obras, de pesquisas e outros já existentes. O embasamento teórico perpassa pelas contribuições de vários autores, tais como: Fernandes, Orrico e Issa (2014), Matos e Mugiatti (2009), Trugilho (2003), Paula (2004), Fonseca (2003), entre outros. Buscou-se descrever a trajetória das classes hospitalares no Estado do Espírito Santo e a fim de apresentar a finalidade e a importância desses espaços para o aluno em tratamento ou internação hospitalar.

Nesse cenário, pretende-se trazer a cena a temática atendimento educacional em ambiente hospitalar no Estado do Espírito Santo a fim de trazer uma contribuição aos pesquisadores da área, professores e interessados acerca da trajetória desse lugar de direito.

A classe hospitalar possibilita processo de inclusão escolar da criança e adolescente hospitalizados proporcionando a continuidade de suas escolarizações, evitando o fracasso escolar, reduzindo a repetência contínua e a evasão escolar. Baseando-se no currículo da Educação Básica proporciona a aquisição de novos saberes, fortalecendo o retorno e a reinserção da criança/adolescente no contexto escolar (FERNANDES; ORRICO; ISSA, 2014, p.11).

Nessa direção, no ano de 2002 a primeira classe Hospitalar no Estado do Espírito Santo foi fundada no Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HISNG) fundamentada a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei dos Direitos da criança e do adolescente hospitalizados (BRASIL, 1995) e da Lei de diretrizes e bases da educação (LDB) nº 9.394/1996.

Em conformidade com documentos acessados, o marco legal inicial ocorreu no ano de 2004, por meio do Convênio Nº 065/2004, estabelecido entre a Secretaria de Estado da Educação e Esportes/SEDU e Secretaria de Estado da Saúde/SESA, Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG e a Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil - ACACCI, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 06 de abril de 2004. Embora o atendimento educacional hospitalar no Espírito Santo vem ocorrendo de forma satisfatória, observamos que esta modalidade de atendimento educacional, requer normatização de acordo com a legislação em vigência, bem como uma efetiva política pública, visando a garantia efetiva de direito deste público.

Para tanto, faz-se necessário, além do empenho dos gestores da educação, o fomento de políticas articuladas entre a educação, saúde e assistência social visando regulamentar, por meio de normativas, o atendimento educacional em ambiente hospitalar definindo atribuições / competências entre outros visando atender às necessidades educativas de crianças e adolescentes que se encontram impossibilitadas de frequentarem as escolas por motivos de saúde.

Esse atendimento educacional também acontece em uma classe hospitalar de uma Organização Não Governamental (ONG) que acolhe, enquanto casa de apoio, crianças e adolescentes em tratamento oncológico e hematológico junto aos seus responsáveis, a Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil (ACACCI), que segundo Trugilho (2003, p. 44-47):

A história da Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil encontra-se intrinsecamente ligada à do HINSG, pois sua criação resulta da situação de enfrentamento do câncer infantil neste hospital. [...] Nesta parceria, a contrapartida da ACACCI estava definida na oferta de suporte ao hospital para a efetivação de um tratamento adequado do câncer, [...] Através de eventos realizados em parceria com entidades, empresas, grupos de profissionais liberais, e outros, a ACACCI vem, durante toda sua existência, captando recursos que são imediatamente revertidos para a melhoria do Serviço de OncoHematologia do HINSG.[...] Por fim, cumpre ressaltar a contribuição da ACACCI para a instalação e manutenção da Classe Hospitalar do HINSG[...].

Assim sendo, a partir do estudo da dissertação de Trugilho (2003) intitulada Classe Hospitalar e a vivência do otimismo trágico: um sentido da escolaridade na vida da criança hospitalizada, corroboramos com Paula (2004), que aponta que embora há mais de uma década de investigação, a sociedade ainda desconhece do direito à educação aos estudantes de frequentarem as escolas em decorrência de longos períodos de afastamento para tratamento de saúde, donde relata:

[...] os órgãos públicos, os educadores e a sociedade em geral, pouco reconhecem esses espaços educativos como uma modalidade oficial de ensino em nosso país, pois são raras as Secretarias de Educação que implantam essas práticas educativas nos hospitais lhes garantindo apoio e assistência. (PAULA, 2004, p. 27).

A mesma autora afirma que:

Da educação infantil ao ensino superior no Brasil, não se têm uma política clara de atuação do Estado em relação a educação para essa minoria de enfermos que se manifesta em menor número tanto em termos numéricos, assim como nas relações de poder na sociedade. Eles ainda são considerados inexpressivos para a área educacional, muito embora existam potenciais intelectuais significativos nesses contextos educacionais hospitalares, ainda desconhecidos (PAULA, 2004, p. 1-6).

A priori, entendemos que a educação como direito primordial na sociedade, visando o desenvolvimento humano, embora constitua um direito social amplamente assumido e difundido, ainda de fato, não acontece. É pertinente observar que o atendimento educacional em ambiente hospitalar requer, além de discussões intersetoriais, envolvendo

as secretarias de saúde e assistência social, investimentos no que tange os aspectos pedagógicos e a formação de pedagogos e professores para atuarem nesses espaços.

Nesse diálogo, dada a complexidade desta modalidade de atendimento educacional a um público diferenciado, requer do professor, dentre outros aspectos, uma postura diferenciada do ambiente escolar.

Num contexto político-social pós Constituição de 1988 decorreram ações de implementações e expansões de políticas públicas inclusivas e dentre elas, para a educação especial, no qual o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por meio da Resolução nº 2/2001, sendo utilizada até os dias atuais como um importante guia de orientação para esse espaço, que incluiu aos sistemas de ensino orientações para à regulamentação da oferta do atendimento educacional especializado a este público, a saber:

Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular (BRASIL, 2001).

No que tange ao atendimento educacional em ambiente hospitalar, a partir da análise de documentos citados no decorrer desse artigo, podemos destacar que a rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo (SEDU), resguarda, nas Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo/2010, que:

O atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem (ES, 2010).

Com a finalidade de assegurar o atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em ambiente hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, dia 24 de setembro de 2018, sancionou-se a Lei Nº 13.716, que alterou a Lei nº 9.394/96 (LDB) no qual:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A: [...]

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. [...] (BRASIL, 2018).

Dando sequência, no Estado do Espírito Santo no ano de 2019, foi publicada a Resolução CEE-ES Nº 5.077/2018, que revogou os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, conforme contido na Seção III, Art. 22, § 4º, publicado em 04 de dezembro de 2019, a saber:

O atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando as condições assim o exigirem, de acordo com as Diretrizes da educação especial na educação básica (ES, 2010).

Observamos na referida publicação que, em nosso entendimento, houve equívocos quando refere-se ao atendimento em ambiente hospitalar como complementar ou suplementar, porém este atendimento deve apresentar uma organização curricular que visa garantir a escolarização dos estudantes naquela condição.

Nesse contexto, no ano de 2020, enfatizamos que o atendimento educacional em ambiente hospitalar no Estado do Espírito Santo está limitado a 03 classes hospitalares (CH), e 01 extensão de classe hospitalar sendo elas: no Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), localizado no município de Vitória; no Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves (HIMABA), localizado no município de Vila Velha; na ACACCI, localizada no município de Vitória e 01 extensão da classe hospitalar do HINSG no Hospital da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (HPM) localizado no município de Vitória.

Destacamos, dentre os hospitais que ocorrem o atendimento educacional em ambiente hospitalar as crianças e adolescentes, o Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), sendo o espaço que atende um maior número de estudantes, e junto a classe hospitalar da ACACCI prestaram 6.217 atendimentos no ano de 2019 (ACACCI, 2020) incluindo crianças e adolescentes dos estados circunvizinhos do Estado do Espírito Santo. Nessa parceria destacamos que o professor da classe hospitalar da ACACCI é disponibilizado pela SEDU por meio de Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Cabe aqui, destacar que o Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG) oferece os mais diversos serviços na área de saúde com 149 leitos de internação, além de capacitar futuros profissionais na área médica (residência). Além de ser referência em determinados atendimentos, portanto recebe pacientes dos estados vizinhos como neurologia e neurocirurgia, infectologia, traumato-ortopedia, oncologia, hematologia, pediatria geral, cirurgia pediátrica, entre outros. O Hospital da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (HPM) a partir do mês de fevereiro de 2020 passou a ser responsável por atender o setor de oncologia pediátrica, que até então ficava no HINSG, e atende crianças e adolescentes em tratamento oncológico em sua enfermaria, não possuindo o espaço classe hospitalar. Dessa maneira, os profissionais da classe hospitalar do HINSG são deslocados para o HPM para atender esse aluno seja criança ou adolescente em período de internação ou tratamento.

O Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves (HIMABA), atua como Centro de Referência Estadual do Método Canguru e com isso, tornou-se pólo de capacitação e possível local de treinamento de profissionais de outras maternidades – que tenham Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e que atendam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – para também implantarem o Método Canguru. Atendeu em sua classe hospitalar no ano de 2019, uma estimativa de 126 beneficiários e 850 atendimentos em 2019 e esse espaço está em atividade desde o ano de 2008.

Nesse diálogo, ressaltamos aqui, a importância da educação na instituição hospitalar não apenas em relação ao processo de escolarização, mas também para integração dos profissionais da saúde, da família e da escola diante da humanização, fator primordial na área da saúde. Fator este que contribui no desenvolvimento dos estudantes que se

encontram hospitalizados e mantendo-os vinculados ao processo de ensino-aprendizagem, favorecendo assim, o retorno a escola de origem sem prejuízo na sua aprendizagem, evitando a reprovação e a evasão escolar.

Salientamos que este atendimento ocorre a partir da espera no ambulatório, momento em que os pacientes-estudantes aguardam o atendimento e se necessário, a internação. Após a efetivação dos procedimentos clínicos, passam a receber o atendimento educacional respeitando as condições físicas de cada paciente/estudante e a recomendação médica via prontuário para serem escolarizados nos espaços da classe hospitalar, da enfermaria, do leito. Essa é uma tarefa multi/intersetorial entre a família/acompanhante, a escola de origem, o paciente, o serviço social, o pedagogo, o coordenador da classe hospitalar a fim de reunir informações pertinentes através de leitura de prontuário e preenchimento do relatório do aluno para elaborar para cada indivíduo um atendimento personalizado e poder assim, garantir qualidade de ensino.

Nessa perspectiva, Porto (2007, apud. Corrêa, 2019, p. 28) relata que:

[...] o professor fará diferença, observando, avaliando e trazendo o sentimento de valorização da vida, amor próprio, autoestima, aceitação e segurança, recuperando esses prazeres e garantindo a construção dos conhecimentos que estariam acontecendo em ambiente escolar.

Portanto é fundamental neste processo, a sensibilidade dos profissionais envolvidos, visando agregar os objetivos destinados o acesso ao currículo escolar sem perder de vista outros aspectos, especialmente, socioafetivos, considerando o momento de fragilidades vividas por estas crianças e adolescentes.

As especificidades do atendimento pedagógico em ambiente hospitalar compreendem a diversidade de estratégias para favorecer o ensino aprendizagem e a consideração sobre a situação hospitalar do aluno. Além disso, é necessário um olhar sensível e diferenciado do docente, preparado para perceber os aspectos cognitivos, psicológicos e sociais deste aluno. (FONSECA apud. PETERS, 2019, p. 38).

Nas palavras de Fonseca (2003, p. 25) “O professor da escola hospitalar é, antes de tudo, um mediador das interações da criança com o ambiente hospitalar”. Para tal, além de princípios éticos, deve possuir um perfil pedagógico-educacional que se ajuste às necessidades do aluno que atende e às especificidades do hospital na qual está inserido.

Em decorrência dos referidos projetos, implantados com sucesso na área hospitalar infantil, tem-se buscado alertar os pedagogos para a necessidade da proposição de uma complementação ao curso de Pedagogia que abranja, ao mesmo tempo, a função humanizadora da universidade e o trabalho acadêmico inter/multi/transdisciplinar (MATOS; MUGIATTI, 2009, p. 35).

Dessa forma, para atuar nesta modalidade educacional denominada de Pedagogia Hospitalar, no qual tem como um dos lócus a classe hospitalar, espera-se que o professor explicita uma identificação com a área, portanto, além da formação acadêmica compreenda cada estudante em todas as suas dimensões, bem como a ética deve fazer parte da postura deste profissional, uma vez que terá acesso às informações de prontuários dos estudantes e de intimidades de suas famílias.

Sartoretto (2010, p. 21) assegura que: “Muitos alunos podem apresentar dificuldades na fala ou na escrita devido a impedimentos motores, cognitivos, emocionais ou de outra ordem”, e que a Tecnologia Assistiva possibilitará a esse aluno com deficiência a ampliação de habilidades de comunicação através da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) através da elaboração de novos canais de comunicação. Os recursos de comunicação eram elaborados mediante a necessidade individual de cada aluno, podendo ser através de cartões ou pranchas de comunicação, vocalizadores, programas de computador.

A inclusão digital consiste no contexto hospitalar propicia, assim, o ensejo a novos olhares e ações, criando com isso espaços de troca, interação, informação e acréscimo a novos saberes por meio do computador, softwares e Internet (MATOS; MUGIATTI, 2009, p. 141).

Tendo em vista que esse espaço atende também o público alvo da educação especial, “aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação” (BRASIL, 2008) é de suma importância que o espaço da classe hospitalar esteja preparado para receber estudantes com necessidades educacionais especiais através do atendimento educacional especializado (AEE), descrito como:

[...] serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares (BRASIL, 2008).

O profissional do atendimento educacional especializado - AEE “deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada” a fim de dentre outros:

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; [...] (BRASIL, 2008).

Entretanto, faz-se necessário a especialização em educação especial a fim de compreender como se dá o processo educacional com crianças e adolescentes da educação especial, a especialização em Pedagogia Hospitalar (PH) e a especialização para o atendimento educacional especializado (AEE), no caso de desejar atuar nessa área. É preciso, adaptar-se às demandas exigidas pelo mercado e pelos editais e no caso das classes hospitalares do Estado do Espírito Santo, esse profissional é disponibilizado mediante a solicitação da demanda, sendo encaminhado pela SEDU.

No entanto, ao nos depararmos com editais, faz-se necessário relatarmos a realidade do profissional que atua nas classes hospitalares do Estado do Espírito Santo. São na maioria das vezes, professores e pedagogos que trabalham como designação temporária (DT) por 02 anos. Nesse cenário, pensar em formação privada é algo que excede a realidade financeira da maioria desses profissionais, visto que a insegurança por falta de convocação de editais é algo presente nessa esfera profissional, diante disso não cabe o investimento.

Atualmente, no Estado do Espírito Santo, a grande parte dos profissionais que trabalham nas classes hospitalares possui capacitações de 120 horas na área de Educação Especial e de 180 horas em Pedagogia, Brinquedoteca e Classe Hospitalar. No ano de 2018, foi ofertado um Curso de extensão gratuito de 180 horas semi-presencial, tendo como número de registro SIEX: 100485, realizado no período de 29/09/2018 à 15/12/2018 pelo Grupo de Fenomenologia, Educação (Especial) e Inclusão- GRUFEI, alunos do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) em parcerias com a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e ACACCI, intitulado: Curso de

extensão "Pedagogia, Brinquedoteca e Classe Hospitalar: um enfoque fenomenológico existencial", sob coordenação do professor Dr. Hiran Pinel e co-coordenado pela mestrandia Ana Karyne Loureiro Furley no qual participaram 09 professores das classes hospitalares do HINSG, 02 professoras do HIMABA e 01 professora da ACACCI.

O objetivo do curso foi orientar os cursistas como se dá a atuação da pedagogia hospitalar em hospitais, ambulatórios e com a equipe multidisciplinar, respeitando, os modos-de-ser dos pacientes e alunos das classes e brinquedotecas hospitalares, ancorando tais reflexões, nos pressupostos históricos e legais.

Percebe-se nessa formação, a importância da capacitação para a atuação do profissional em classes hospitalares. Sendo assim, torna-se oportuno acrescentar nesse momento que parcerias entre instituições são de grande relevância para a formação desses professores e pedagogos.

CONCLUSÕES

O atendimento educacional em ambiente hospitalar no Estado do Espírito Santo vem ocorrendo ainda de forma tímida. De certa forma, após a leitura desse estudo, fica evidente a necessidade da ampliação desse serviço para outros hospitais nos municípios no interior, mas também a execução de fato da Lei 13.716/18 (BRASIL, 2018), em parceria com Estados e Municípios. Essa modalidade de atendimento escolar garante o direito à educação aos estudantes que se encontram impedidos por motivos de saúde a frequentarem a escola, amenizando os prejuízos no processo de aprendizagem visto que na maioria dos casos, com longos períodos de internação e tratamentos agressivos, o estudante encontra-se debilitado fisicamente e emocionalmente.

Realizar um trabalho pedagógico nessa esfera exige do professor um olhar sensível e singular para cada estudante. Para tanto, a formação dos professores para este trabalho vai além da licenciatura, exigindo outros conhecimentos que não fazem parte do espaço escolar formal, levando-o a buscar formação continuada para complementação do seu

saber acadêmico específico e essa é uma longa jornada em que o Poder Público precisa investir.

Diante do exposto, observamos que no âmbito da legislação ocorreram avanços, contudo ainda há entraves e barreiras que impedem a efetivação do direito pleno à educação a este público, pois percebe-se ausências de políticas públicas efetivas voltadas para o desenvolvimento de ações contínuas para a oferta desta modalidade de ensino, bem como de expansão para os demais municípios do Estado do Espírito Santo.

Enfim, nesse cenário de pandemia mundial, em que tem se discutido a educação como direito de todos, e mediante inúmeros desafios para garantia de qualidade, de acesso e permanência, visto que os números apresentados nos revelam que uma relevante parcela dos estudantes da educação básica, são atendidos pelo atendimento educacional em ambiente hospitalar, são mais de 7 mil atendimentos/ano no Estado do Espírito Santo. Não pretendemos esgotar as discussões sobre esta temática, contudo faz-se necessário, a criação de políticas públicas que assegurem não apenas o direito ao estudante à educação, mas também o direito à capacitação dos profissionais que atuam nessa seara. Sim, precisamos refletir sobre a Lei nº 13.716/18. Precisamos buscar maneiras para ofertar capacitações para gestores, professores, pedagogos que atuam nesses espaços. O atendimento educacional em ambiente hospitalar é um direito. Defendemos a concepção de nenhum direito a menos!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACACCI. **Informativo: Especial de Dezembro da Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil**. 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/ACACCI> Acesso em: 25 de Maio de 2020.

BOBBIO, NORBERTO. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica**. 2008. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192 Acesso em: 25 de Maio de 2020.

_____. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Brasília, DF: Ed. MEC/SEESP, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf> Acesso em: 31 de julho de 2020.

_____. **Resolução CNE/CBE nº 2 de 11/09/01. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União nº 177, Seção 1E de 14/09/01, pp.39-40. Brasília: Imprensa Oficial, 1991. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> Acesso em: 20 DE Maio de 2020.

Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo. **Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino**. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Diretrizes%20da%20Ed.%20Especial%20no%20ES%20-%20Sedu.pdf> Acesso em: 20 de Maio de 2020.

Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo. **Convênio Nº 065/2004 de Cooperação Mútua entre Secretaria de Estado da Educação e Esportes/SEDU e Secretaria de Estado da Saúde/SESA, Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória/HINSG e a Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil/ACACCI**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 06 de abril de 2004, p. 36. Disponível em: file:///C:/Users/Ana%20Karyne/Downloads/diario_oficial_2004-04-06_completo.pdf Acesso em: 20 de Maio de 2020.

_____. **Lei Nº 13.716, de 24 de setembro de 2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13716-24-setembro-2018-787190-norma-pl.html> Acesso em: 31 de julho de 2020.

_____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 31 de julho de 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Espírito Santo). **Resolução nº 5.077/2018, de 03 de dezembro de 2019, revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 04 dezembro de 2019, p. 23.

CORRÊA, N. M. **Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar e Domiciliar**. SEDFOR. Secretaria Especial de Educação à Distância e Formação de Professores Módulo II, Unidade III, p.28. Campo Grande Mato Grosso do Sul.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas; ORRICO, Helio; ISSA, Renata Marques. **Pedagogia Hospitalar: princípios, políticas e práticas de uma educação para todos.** Curitiba, PR: CRV, 2014.

FONSECA, E.S. **Atendimento escolar no ambiente hospitalar.** São Paulo: Memnon, 2003.

MATOS, E. L. M; MUGIATTI, M. M. T. **Pedagogia Hospitalar: a humanização integrando educação e saúde.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos.** São Paulo: Atlas, 2015.

MOREIRA; Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia de pesquisa para o professor pesquisador.** Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

PAULA, E. M. A. T. **Educação, diversidade e esperança: a práxis pedagógica no contexto da escola hospitalar.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2005.

_____. **A educação como proteção integral para crianças e adolescentes hospitalizados.** In: VIII CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, Coimbra, Portugal, 2004.

PETERS, Itamara. **Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar e Domiciliar.** SEDFOR. Secretaria Especial de Educação à Distância e Formação de Professores Módulo I, Unidade VI, p.38. Campo Grande Mato Grosso do Sul.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/UFES. **Curso de extensão: “Pedagogia, Brinquedoteca e Classe Hospitalar: um enfoque fenomenológico existencial”.** Disponível em <https://ava.extensao.ufes.br/> Acesso em: 25 de Maio de 2020. (Acesso restrito a cursistas).

SARTORETTO, Mara Lúcia. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa** - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010.

TRUGILHO, S. M. **Classe hospitalar e a vivência do otimismo trágico: um sentido da escolaridade na vida da criança hospitalizada.** 2003. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2003.

SOBRE O AUTOR/ A AUTORA:

Mestranda em Ciências das Religiões - Faculdade Unida de Vitória (FUV). Pedagogia pela UFES. Especialização em Educação Inclusiva pela UFES. Professora da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino do ES em atuação na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, na Assessoria de Educação Especial.

Mestranda em Ciências das Religiões - Faculdade Unida de Vitória (FUV). Pedagogia/Supervisão Escolar pela Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração/FACIASC. Psicopedagogia Professora da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Cariacica no Estado do Espírito Santo, na Educação Especial como Professora Colaboradora das Ações Inclusivas na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Mestre em educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Psicopedagoga. Especialista em Pedagogia Hospitalar (PH), Especialista em Atendimento Educacional Escolar (AEE) e Especialista em Educação Inclusiva e Especial. Brinquedista Hospitalar pela ABBri/UERJ/HUPE e Afiliada a ABBri (Associação Brasileira de Brinquedotecas).